

# **A Regulação e o seu Papel na Melhoria da Qualidade dos Serviços Prestados em Saneamento Básico – Avanços e Desafios**

**CONGRESSO ABES FENASAN 2017**

MARCOS FEY PROBST

Advogado, Professor e Consultor Jurídico

# Problemas do saneamento básico no país antes do advento da Lei 11.445/2007

- a) Alta concentração de poder e funções nas companhias estaduais de água e esgoto (autoplanejamento e auto regulação) + grande interferência política (ineficiência e ineficácia);
- b) Baixos índices de coleta e tratamento dos esgotos sanitários;
- c) Falta de planejamento de médio e longo prazo (Planos de Saneamento);
- d) Ausência de contratos com metas e indicadores entre municípios e companhias estaduais;
- e) Ausência de políticas públicas na área do manejo dos resíduos sólidos e drenagem pluvial;
- f) Insegurança jurídica para investimento privado no setor do saneamento;
- g) Baixo número de concessões privadas e Parcerias Público-Privadas;
- h) Absoluta ausência de regulação dos serviços prestados (inexistência de ambiente regulatório).**

# Cenário da Prestação dos Serviços antes da Lei 11.445/2007 – Garuva/SC (2011)

## 7.1. ESCRITÓRIO COMERCIAL



Imagem 04 – Escritório da Águas do Kiriri: não existe espaço reservado para atendimento ao usuário; não foram encontradas cópias do Código de Defesa do Consumidor e Resolução Normativa ARIS 001/2011. Não há controle adequado do faturamento.



Imagem 07 – Kit de controle de cloro. Este kit é de uso para controle de cloro em piscinas, não sendo recomendado para uso em sistemas de abastecimento público. Não existem outros equipamentos próprios para controle da qualidade da água do SAA Águas do Kiriri no local.

## 7.2. MANANCIAL / CAPTAÇÃO



Imagem 08 – Vistoria do manancial de captação. Presentes representantes da Associação Águas do Kiriri e Vigilância Sanitária Municipal.

Imagens 09 e 10 – Grade de portão colocada de forma improvisada junto à captação. Tal situação foi relatada em marco/2011 junto ao

# Cenário da Prestação dos Serviços antes da Lei 11.445/2007 – Garuva/SC (2011)

ARIS Agência Reguladora  
Intermunicipal de Saneamento

## 7.4. TRATAMENTO



Imagens 16 a 20 – Chegada da adutora de água bruta improvisada. Não há dosagem de flúor. Não há equipamentos para controle de dosagem de produtos químicos. Tanque de contato do cloro com telas improvisadas. Cobertura

ARIS Agência Reguladora  
Intermunicipal de Saneamento

## 7.6. REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA



Imagem 32 a 36 – Verificou-se a inexistência de projeto ou estudo que justifique a situação atual da rede de distribuição. A rede de distribuição deve ser projetada dentro das determinações exigidas pela NBR 12.218. Verificaram-se também vazamentos e falta de cadastro técnico adequado de todo o sistema. Deve-se atentar que um dos principais potenciais de contaminação da água de abastecimento é a

## Saneamento básico após a Lei 11.445/2007

- a) Separação das funções de planejamento, prestação dos serviços e regulação/fiscalização;
- b) Exigência de Planos Municipais de Saneamento (revisados a cada 4 anos);
- c) Exigência de contratualização dos serviços com as concessionárias estaduais;
- d) Exigência de entidade reguladora independente e com autonomia administrativa e financeira;**
- e) Definição de regras regulatórias mínimas (*standards* regulatórios), conferindo alto poder normativo às agências de regulação e realização de fiscalizações *in loco*.**

## Baixa normatização do setor

- Conforme pesquisa realizada no âmbito do Ministério das Cidades, dos 41 temas regulatórios previstos no âmbito da Lei 11.445/2007, a agência que mais atendeu integralmente cada tema a ser regulado foi a Agência Reguladora do Estado de São Paulo (ARSESP), com 23 temas atendidos dentre os 41 listados. Das 23 agências pesquisadas, 20 não conseguiram cumprir com sequer metade do conteúdo normativo exigido pelo marco regulatório de 2007. (*Ministério da Cidades. Série “Apoio e Acompanhamento da Regulação do Saneamento Básico”. Relatório IV – Contribuições para o aprimoramento da atividade regulatória. p. 10/11*)
- No mesmo sentido indicam estudos da ABAR (*Saneamento Básico: Regulação 2015. Brasília: Ellite Gráfica e Editora, 2015*)

## Normativos criados pelo REGULASAN (Min. Cidades)

- 1) Condições gerais de prestação dos serviços
- 2) Processo de fiscalização e processo administrativo punitivo
- 3) Penalidades
- 4) Procedimentos para reajuste tarifário
- 5) Procedimentos para revisão tarifária
- 6) Descontinuidade dos serviços de água
- 7) Contrato de demanda garantida de fornecimento de água
- 8) Contrato de adesão ao usuário
- 9) Contratos especiais com grandes consumidores
- 10) Ouvidora

# O desafio da regulação econômico-financeira

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

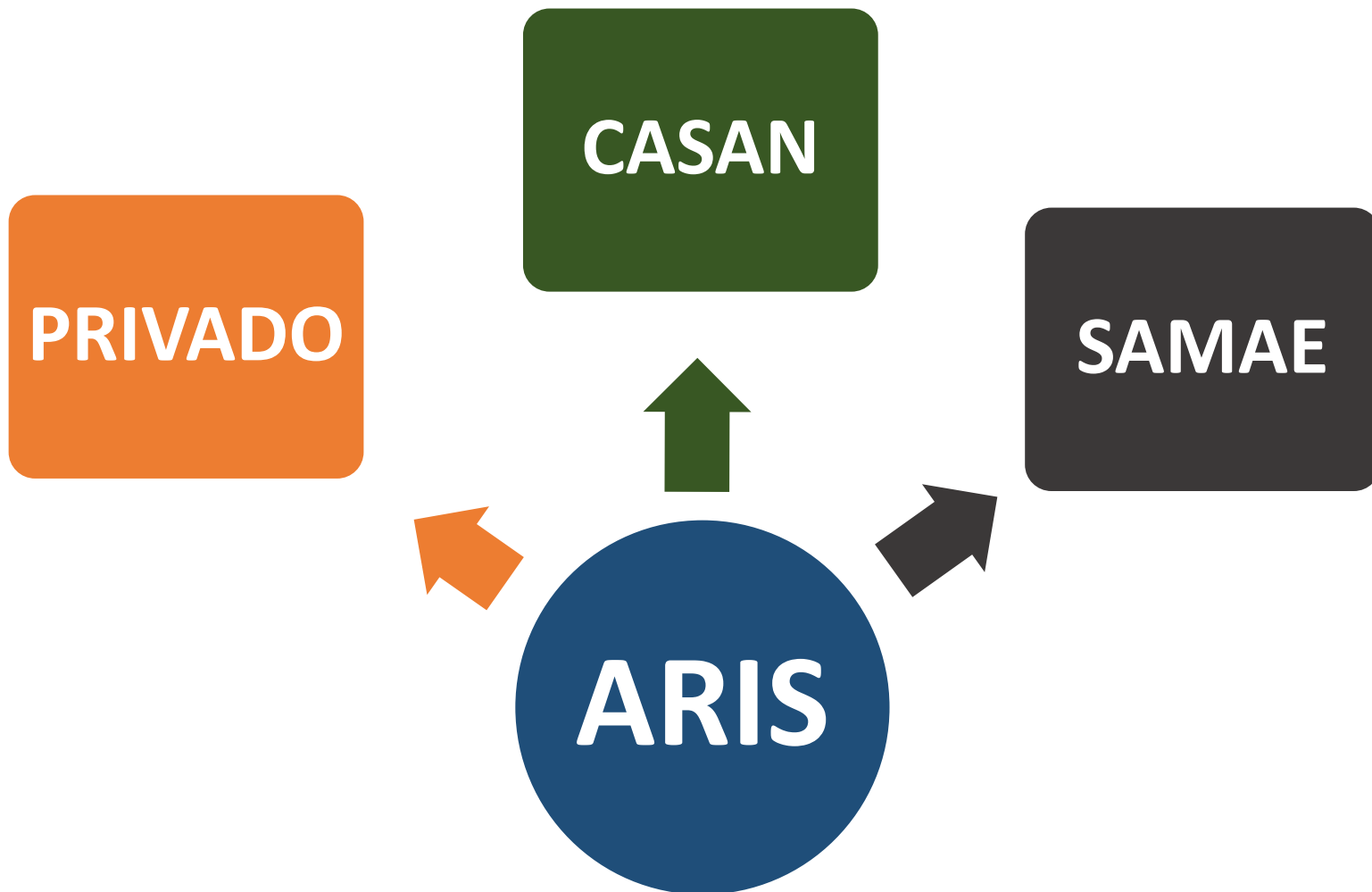
.....

Art. 42. (...)

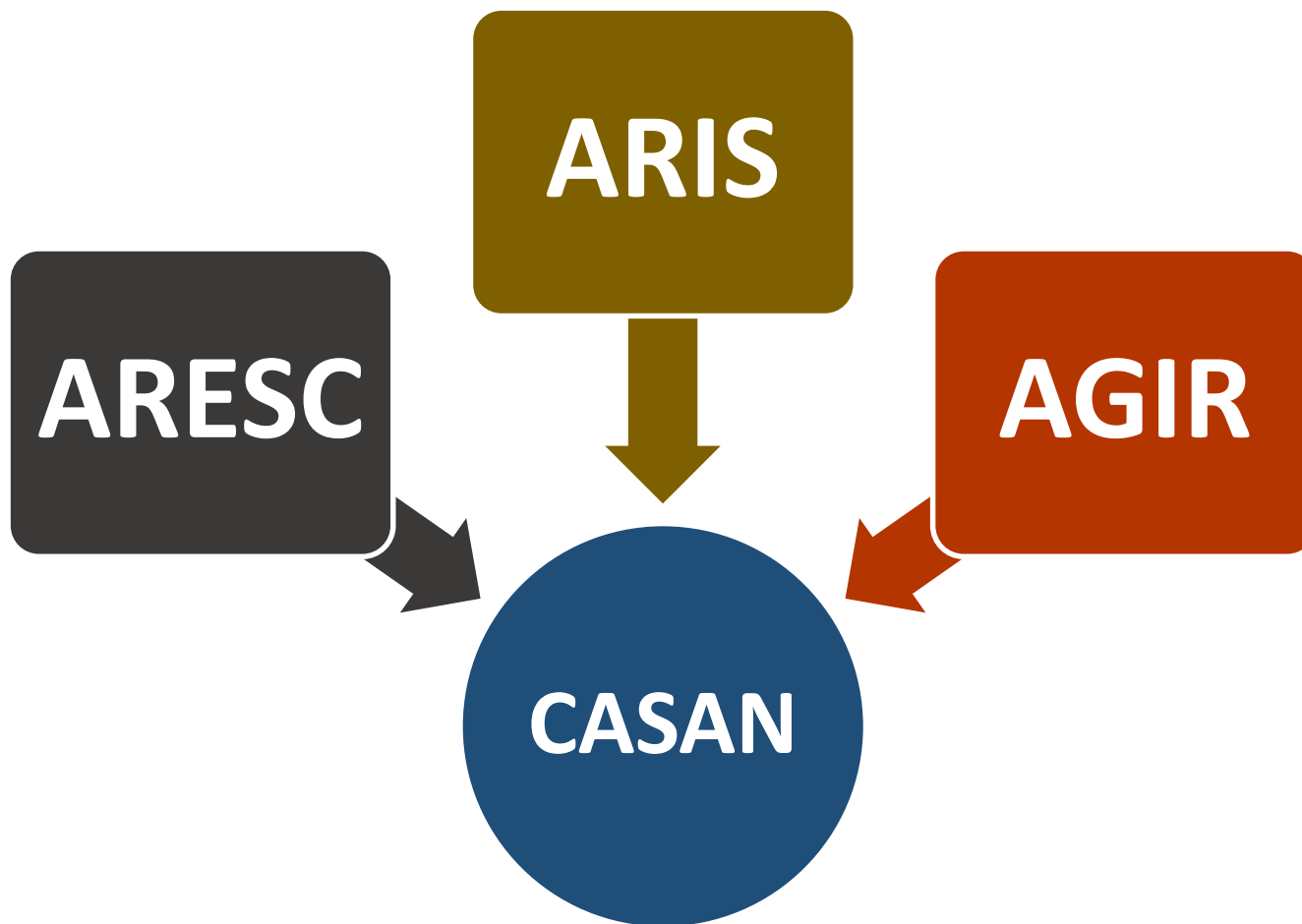
§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.



# Complexidade da Regulação do Saneamento



# Complexidade da Regulação do Saneamento



# Regulação do saneamento e seus desafios

- 1) Aperfeiçoamento dos processos decisórios, a exemplo da adoção da Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de ritos para os processos fiscalizatórios e punitivos;
- 2) Ampliação e aprimoramento da estrutura técnica das agências (carreira estruturada e capacitação);
- 3) Normatização do setor e seu efetivo cumprimento/controle;
- 4) Interação entre as agências reguladoras dos diferentes níveis da Federação para a mínima padronização dos normativos regulatórios e demais instrumentos de regulação econômica e financeira (v.g., subsídios e plano de contas)

**OBRIGADO!**

**MARCOS FEY PROBST**

**marcos@fpb.adv.br**